

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 064/2026-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória e Edital – Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças, nos parques infantis de madeira (playgrounds), instalados nas praças públicas, escolas e creches do Município de Xinguara/PA.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 019/2026/PMX
Pregão Eletrônico nº 013/2026/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 019/2026/PMX, instaurado pelo Município de Xinguara/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de promover o Pregão Eletrônico nº 013/2026/PMX, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em brinquedos de madeira do tipo playground, incluindo o fornecimento e substituição de peças, a serem executados nas praças públicas, escolas e creches da sede e dos distritos do Município de Xinguara/PA .

Conforme se extrai dos autos, a contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar a integridade estrutural dos equipamentos públicos destinados ao lazer e ao desenvolvimento infantil, os quais se encontram submetidos a desgaste natural decorrente do uso contínuo e da exposição às condições climáticas, circunstância que compromete sua durabilidade e, sobretudo, a segurança dos usuários.

Nesse contexto, a Administração Pública busca implementar solução contínua e tecnicamente adequada para a manutenção e conservação desses equipamentos, evitando riscos à coletividade e assegurando a adequada preservação do patrimônio público.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 005/2026-SEMAD;
- b) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 009/2026-SEMEC;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Quadro de estimativa de custos;
- f) Declaração de previsão orçamentária;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Termo de Autuação;
- j) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- k) Minuta do edital e anexos;
- l) Despacho ao Departamento Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns, cujas características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de serviços padronizados, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda soluções

técnicas complexas ou inovadoras que justifiquem a adoção de outra modalidade licitatória.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de playground, ainda que envolva a substituição de peças e a utilização de mão de obra especializada, insere-se no conceito de serviços comuns, uma vez que tais atividades são rotineiras, replicáveis e amplamente ofertadas por diversos fornecedores, permitindo a adequada competição entre os interessados.

Ademais, a utilização do pregão eletrônico encontra respaldo no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a matéria e assegura maior transparência, competitividade e economicidade ao procedimento, possibilitando a ampliação do universo de participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, a modalidade adotada encontra-se em plena consonância com os princípios da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, não se identificando qualquer óbice jurídico à sua utilização no caso concreto.

2.2. Da Justificativa da Contratação

A justificativa da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos Documentos de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais evidenciam, de forma clara e consistente, a necessidade de manutenção periódica dos equipamentos de playground instalados nas praças públicas, escolas e creches do Município de Xinguara/PA.

Conforme consignado nos autos, tais equipamentos encontram-se expostos continuamente às intempéries climáticas e ao uso intensivo pela população, especialmente por crianças, circunstâncias que provocam desgaste

progressivo de suas estruturas, comprometendo a segurança dos usuários e a funcionalidade dos brinquedos.

A ausência de manutenção adequada potencializa o risco de acidentes, além de acarretar deterioração acelerada dos equipamentos, resultando, a médio e longo prazo, em custos significativamente mais elevados para sua substituição integral.

Nesse cenário, a manutenção preventiva e corretiva revela-se medida indispensável para garantir a segurança dos frequentadores, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a adequada conservação do patrimônio público.

Ademais, os playgrounds desempenham relevante função social e pedagógica, constituindo espaços de convivência, lazer e desenvolvimento infantil, razão pela qual sua adequada conservação se mostra diretamente vinculada à promoção do bem-estar coletivo e à efetivação de políticas públicas voltadas à qualidade de vida da população.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se não apenas necessária, mas também oportuna e alinhada ao interesse público, evidenciando-se a adequada motivação do ato administrativo.

2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória

A análise dos autos evidencia que a fase preparatória do procedimento licitatório foi conduzida de forma regular, com a observância das exigências estabelecidas nos arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando adequado planejamento da contratação e alinhamento entre os aspectos técnicos, orçamentários e administrativos.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta diagnóstico consistente da necessidade administrativa, identificando os problemas existentes, avaliando as soluções disponíveis no mercado e justificando, de forma fundamentada, a escolha da contratação por meio de pregão eletrônico. O documento contempla, ainda, a definição dos requisitos da contratação, a análise de viabilidade técnica e econômica, bem como a descrição da solução mais adequada para o atendimento da demanda pública.

Os Documentos de Formalização da Demanda encontram-se devidamente subscritos pelas autoridades competentes, contendo a descrição do objeto, a justificativa da necessidade, os resultados esperados e o alinhamento com as políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias envolvidas, o que evidencia a regularidade da iniciativa administrativa.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória foi estruturada de maneira técnica, consistente e juridicamente adequada, conferindo solidez ao procedimento licitatório.

2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada no sistema Banco de Preços, no período compreendido entre 10 e 16 de março de 2026, considerando valores praticados em contratações públicas similares, conforme consta dos autos. O valor global estimado da contratação foi fixado em R\$ 1.231.241,01 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e um centavo), evidenciando-se compatibilidade com os parâmetros de mercado.

A metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA, tendo sido utilizados dados provenientes de contratações

públicas similares, com o devido tratamento das informações coletadas, de modo a afastar valores discrepantes ou inexequíveis.

Nesse contexto, a estimativa de preços apresenta-se adequada, idônea e suficiente para subsidiar a contratação pretendida, não se identificando irregularidades quanto à sua formação.

2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira

Consta dos autos declaração expressa de compatibilidade da contratação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigente, evidenciando a existência de previsão orçamentária suficiente para o atendimento da despesa pretendida .

Tal circunstância demonstra que a contratação foi devidamente planejada sob o aspecto financeiro, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, não havendo qualquer óbice à sua realização sob esse prisma.

2.6. Do Termo de Referência

O Termo de Referência constante dos autos atende aos requisitos estabelecidos no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentando descrição clara, objetiva e detalhada do objeto da contratação, bem como dos serviços a serem executados, dos quantitativos estimados, das condições de execução e dos critérios de medição e pagamento.

O documento estabelece, de forma adequada, as obrigações da futura contratada, contemplando aspectos relativos à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, à substituição de peças danificadas, ao

tratamento e conservação da madeira, bem como à observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis. **Ademais, prevê a utilização de mão de obra qualificada e de materiais compatíveis com as especificações técnicas exigidas, assegurando a qualidade e a durabilidade dos serviços prestados.**

Nesse sentido, o Termo de Referência mostra-se suficientemente detalhado e apto a subsidiar a elaboração do edital e a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança jurídica à contratação.

2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se sua aderência à legislação aplicável e a plena coerência com os elementos técnicos, orçamentários e administrativos que instruem a fase preparatória do procedimento licitatório. A estrutura editalícia encontra-se compatível com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos constantes dos autos, especialmente no que se refere ao enquadramento do objeto como serviço comum, ao critério de julgamento pelo menor preço e à adequada definição das condições de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de playground.

Verificou-se que as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira estão descritas de forma clara, objetiva e proporcional à natureza da contratação, não se identificando cláusulas que imponham restrições indevidas à ampla competitividade. No tocante à qualificação técnica, a minuta do edital exige documentação compatível com a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em estruturas de madeira e equipamentos recreativos, observando-se a necessária correlação entre as exigências formuladas e as demandas

operacionais evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar e nos Documentos de Formalização da Demanda, o que reforça a adequação técnica do instrumento convocatório.

Constatou-se, ainda, que as condições de execução dos serviços, incluindo prazos, forma de atendimento às demandas, substituição de peças danificadas, garantia dos serviços prestados e critérios de recebimento provisório e definitivo, encontram-se devidamente disciplinadas e em consonância com o disposto no Termo de Referência, assegurando adequada correspondência entre a fase interna e a fase externa do certame.

As disposições editalícias relativas à execução in loco dos serviços, bem como à responsabilidade da contratada quanto à integridade dos equipamentos e à segurança dos usuários, mostram-se alinhadas à dinâmica operacional da Administração Pública Municipal e às especificidades do objeto contratado.

As regras de participação, apresentação de propostas, critérios de julgamento e condução da sessão pública foram elaboradas em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e com a Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia, ampla concorrência e segurança jurídica aos licitantes, não se identificando omissões, ambiguidades ou lacunas que demandem ajustes ou complementações.

Desse modo, não se verificaram inconformidades capazes de comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a eficiência do certame, razão pela qual a minuta do edital e seus anexos apresentam-se formal e materialmente aptos à publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 019/2026/PMX, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2026/PMX, encontra-se devidamente instruído, regular e juridicamente apto ao prosseguimento do certame.

A contratação pretendida mostra-se legalmente possível, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, não se verificando óbices jurídicos à continuidade do procedimento.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à publicação do edital e ao regular prosseguimento da licitação, devendo a Administração observar, no curso do certame, o fiel cumprimento das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos aplicáveis.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 05 de abril de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025